



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/12/03	
D.O.U. 15/12/03	Seção I P.84
ATO: Pm: 3.748	12/12/03
D.O.U. 15/12/03	Seção I P.80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Unificados Bandeirantes – CEUBAN		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N. °(S): 23033.003526/98-65		
PARECER N. °: CNE/CES 277/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

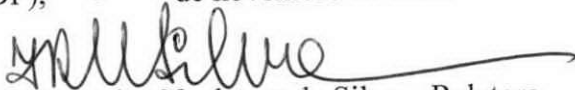
I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirantes – CEUBAN, ambos com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo. As alterações propostas objetivam a compatibilização estatutária da Instituição à Lei 9.394/96 e demais normas regulamentares. Os autos foram analisados e as exigências legais foram julgadas cumpridas, de acordo com Relatório SESu/GAB/CGLNES nº 491/2003, que integra o presente parecer.

I – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, acolho o contido no Relatório SESu/GAB/CGLNES 491/2003, votando favoravelmente à aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirantes – CEUBAN, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo.

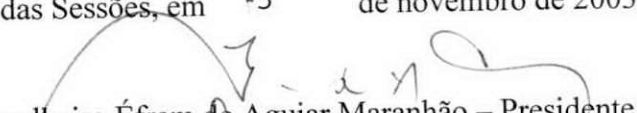
Brasília (DF), 5 de novembro de 2003

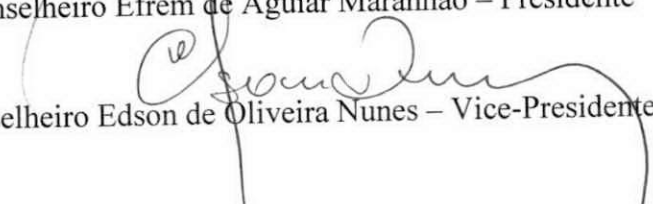

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Rose

277/03

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 491/2003

Processo : 23033.003526/98-65
Interessado : Universidade Metropolitana de Santos
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metropolitana de Santos destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento da instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado em 16 de fevereiro de 1996 pela Portaria Ministerial nº 150, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 1996.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O artigo 8º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 11 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O parágrafo único do artigo 25 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 36).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 30 e 31 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 5º e 6º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 5º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 5º, inciso I, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 2º, 3º, 51, 52 e 53 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O artigo 52, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos unificados Bandeirantes - CEUBAN, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de agosto de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DORA
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23033.003526/98-65		Data da análise 26/08/2003		
Mantenedora: Centros de Estudos Unificados Bandeirantes - CEUBAN		IES: Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES		
MATÉRIAS		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º, p.u.	X	
	Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)	Art. 1º, p.u.	X	
	Sede	Art. 1º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	Art. 8º, I	X	
	Formação profissional (II)	Art. 8º, V	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 8º, III	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	Art. 8º, IV	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 3º, VI	X	
3	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	Art. 11	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 19	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	Art. 25, p.u.	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 5º e 6º	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 36	X	
4	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	Art. 30	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 31	X	
5	Organização patrimonial e financeira			
	Competência da mantenedora	Art. 52	X	
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 2º, 3º e 51	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	Art. 53	X	
6	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

Resultado	ao CNE	diligência	analisado por Gustavo F. S. Montu
-----------	--------	------------	-----------------------------------